



A INTERSEÇÃO ENTRE CASAMENTO INFANTIL E VIOLÊNCIA DE GÊNERO: DESAFIOS PARA A PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

THE INTERSECTION BETWEEN CHILD MARRIAGE AND GENDER-BASED VIOLENCE: CHALLENGES FOR THE PROTECTION OF HUMAN RIGHTS

Grazielly Gomes MONTEIRO¹

Faculdade de Ciências do Tocantins (FACIT)

E-mail: graziellymonteiro500@gmail.com

ORCID: <http://orcid.org/0009-0009-0828-1621>

Giovana Moreira CARDOSO²

Faculdade de Ciências do Tocantins (FACIT)

E-mail: moreiragiovana35@gmail.com

ORCID: <http://orcid.org/0009-0006-4466-8047>

Marina de Alcântara ALENCAR³

Faculdade de Ciências do Tocantins (FACIT)

E-mail: ninalawer@gmail.com

ORCID: <http://orcid.org/0000-0002-5075-3487>

273

RESUMO

O conceito de casamento infantil de acordo com a Organização das Nações Unidas (ONU) define o casamento infantil como qualquer união formal ou informal entre pessoas em que pelo menos uma tenha menos de 18 anos. O objetivo da pesquisa é a análise do casamento infantil como uma forma de violência de gênero, perpetuando ciclos de opressão e desigualdade. Trata-se de pesquisa qualitativa com foco em revisão bibliográfica e análise documental de legislação e políticas públicas. Após a análise do tema, observa-se que há lacunas no que diz respeito à legislação brasileira

¹ Grazielly Gomes Monteiro, acadêmica de Direito, email: graziellymonteiro500@gmail.com, <https://orcid.org/0009-0009-0828-1621>.

² Giovana Moreira Cardoso, acadêmica de Direito, email: moreiragiovana35@gmail.com, <https://orcid.org/0009-0006-4466-8047>.

³ Marina de Alcântara Alencar, Mestranda no Programa de Pós-Graduação em Demandas Populares e Dinâmicas Regionais pela Universidade Federal do Tocantins. Membro do Grupo de Estudos e Pesquisa em Demandas Populares e Dinâmicas Regionais da Universidade Federal do Tocantins, e do grupo de pesquisa Memórias Coletivas, Educação, Ambiente e Patrimônio, da Universidade Federal do Tocantins. É advogada e bacharel em Direito pela Faculdade Católica Dom Orione (FACDO), foi Bolsista do ProCient - Programa de Iniciação Científica da FACDO no período de 2013-2015 desenvolvendo pesquisas e extensão universitária na área de Mediação e Conciliação. É integrante da Academia de Letras Juvenil de Araguaína (ALJUVA) e autora do livro de poesias Desintegrante, desenvolvendo palestras nas escolas sobre leitura e poesias. Tem experiência na área de Direito e Planejamento Urbano e Regional, com ênfase em Direito Civil, Direito do Trabalho, Direito Ambiental, Adoção, Políticas Públicas, vulnerabilidades, Mediação e Conciliação, Ninalawer@gmail.com, <https://orcid.org/0000-0002-5075-3487>.

quanto ao casamento infantil e a invisibilidade dessas minorias que não tem o amparo necessário do estado.

Palavras- chave: Casamento infantil. Violência de gênero. Desigualdade.

INTRODUÇÃO

O escritor Vladimir Nabokov escreveu o romance *Lolita* (1955), o qual a protagonista engravida e casa na adolescência. Embora a obra seja do século XX, o problema do casamento infantil permanece até os dias de hoje. Visto que é uma prática antiga que perdura na atualidade, crianças que se casam com homens mais velhos, costume esse introduzido desde o período colonial no Brasil, onde a figura da mulher era vista como a sombra do homem ou como um objeto de troca, nos casos em que o pai "dava" sua filha em troca de terras ou bens. Além disso, percebe-se a objetificação sexual da mulher, pois servia apenas para satisfazer os prazeres masculinos.

Em paralelo a atual conjuntura brasileira percebe-se uma realidade semelhante ao contexto apresentado, as meninas ainda são vistas somente como objeto sexual, no qual os desejos do homem sobrepõe ao da mulher, onde incluem, a gravidez precoce, o abandono aos estudos, dependência financeira do marido e como consequência o isolamento social.

De acordo com o atlas dos casamentos da organização *Girls Not Brides* (2024), foi observado que o Brasil é o quinto país no mundo com mais casos de casamento infantil e os estados que possuem mais casos de casamento infantil, são o norte e o nordeste, uma vez que são nesses lugares onde possuem maior incidência de desigualdade econômica, logo, essas crianças veem no casamento uma possibilidade de mudança de vida, ou seja, veem a figura masculina como a imagem de um salvador, que irá tirar da casa dos pais e oferecer uma melhor qualidade de vida. O casamento infantil é portanto, mais do que uma violação dos direitos das crianças, ele representa uma barreira significativa à igualdade de gênero e a autonomia das mulheres.

No entanto, o casamento infantil não é apenas uma violação dos direitos das crianças, mas também uma barreira significativa à igualdade de gênero e à autonomia feminina.

Diante desse cenário, este estudo busca responder à seguinte pergunta de pesquisa: De que maneira o casamento infantil no Brasil se configura como uma forma de violência de gênero?

OBJETIVOS

Objetivo geral

A pesquisa tem como objetivo geral analisar como o casamento infantil no Brasil perpetua a violência de gênero e compromete a autonomia das mulheres, com base na análise da legislação vigente e de sua aplicação.

Objetivos específicos

- 1) Examinar a legislação brasileira referente ao casamento infantil, identificando suas lacunas no que diz respeito à proteção dos direitos das meninas.
- 2) Investigar a relação entre o casamento infantil e outras formas de violência de gênero, como o abuso e a exploração sexual, no contexto brasileiro.

HIPÓTESE

A hipótese subjacente a esta pesquisa é que, embora o ordenamento jurídico brasileiro reconheça o casamento infantil como um problema social, as medidas legais existentes são insuficientes para proteger as meninas de sua perpetuação, contribuindo para a manutenção de uma estrutura de poder que favorece a subjugação feminina e a perpetuação de desigualdades de gênero.

MATERIAIS E MÉTODOS

A abordagem metodológica foi definida a partir do objetivo de investigar como o casamento infantil no Brasil se configura como uma forma de violência de gênero, com foco na análise das lacunas legais e das suas implicações sociais. A presente pesquisa é de caráter qualitativo e adota uma abordagem exploratória e descritiva.

A pesquisa qualitativa foi escolhida por ser mais adequada à compreensão profunda das questões relacionadas à violência de gênero, casamento infantil e suas

consequências sociais e jurídicas. O método exploratório visa identificar e compreender os principais aspectos do fenômeno do casamento infantil, sobretudo no contexto brasileiro. Já o caráter descritivo busca analisar criticamente a legislação brasileira existente e sua aplicação, bem como mapear as implicações sociais, econômicas e culturais do casamento infantil, com base em literatura doutrinária e dados disponíveis.

A pesquisa foi desenvolvida por meio de uma revisão bibliográfica de textos jurídicos, legislações, artigos acadêmicos, relatórios de organizações internacionais e jurisprudências que tratam do casamento infantil, violência de gênero e direitos das crianças. A revisão bibliográfica permitiu a construção de um referencial teórico sólido, essencial para a compreensão das dimensões jurídicas e sociais do problema.

RESULTADO E DISCUSSÃO

O Casamento Infantil à luz da Legislação Brasileira

O casamento infantil no Brasil é regulamentado pelo Código Civil, que em seu artigo 1.520 estabelece que "não será admitido casamento aos menores de 16 anos" (Brasil, 2002). No entanto, até o ano de 2019, a legislação brasileira permitia exceções a essa regra, sobretudo em casos de gravidez, quando o casamento de menores de 16 anos era autorizado como uma solução para evitar a imputação criminal ou o cumprimento de pena por parte do homem. Essa exceção, vigente até a promulgação da Lei n.º 13.811, de 12 de março de 2019, escancarava uma realidade de violência de gênero, em que meninas eram forçadas a casar para proteger a imagem do homem e preservar normas sociais patriarcais.ⁱ

A modificação do artigo 1.520 pela referida lei foi um passo importante na tentativa de erradicar o casamento infantil no Brasil. A lei suprimiu a brecha legal que permitia o matrimônio de menores em casos de gravidez, uma prática que, na prática, legitimava a coerção e a subjugação feminina. No entanto, essa exceção, ao longo dos anos, evidenciou uma falha significativa na proteção dos direitos das meninas, ao perpetuar dinâmicas de poder e coerção que, longe de proteger os interesses das crianças, reforçavam o controle masculino e a violação de direitos fundamentais.

A demora na modificação dessa legislação é reveladora das estruturas de poder no Brasil. O poder legislativo, historicamente dominado por homens, tem sido lento em

avançar na criação de políticas públicas voltadas para a proteção das mulheres e meninas, especialmente em questões que desafiam diretamente normas patriarcais enraizadas. A falta de sensibilidade para com as questões de gênero no processo legislativo contribuiu para que essa prática fosse tolerada por décadas, colocando em risco a infância e adolescência de inúmeras meninas.

O casamento infantil gera consequências devastadoras para o desenvolvimento psicossocial, sexual e reprodutivo das meninas, comprometendo profundamente seu bem-estar e futuro. Ao serem obrigadas a se casar, essas crianças perdem oportunidades educacionais e são empurradas para papéis adultos para os quais não estão preparadas, sofrendo com o isolamento social e a dependência econômica e emocional de seus cônjuges. Além disso, a vulnerabilidade dessas meninas ao abuso e à exploração sexual é amplificada em contextos de casamento precoce.

Nesse ponto, é relevante incorporar a análise de bell hooks, uma das principais vozes contemporâneas no debate sobre violência de gênero. Em suas obras, hooks enfatiza que a violência contra as mulheres não deve ser vista apenas como um ato isolado, mas como uma expressão institucionalizada de poder e controle masculino. Em *"O feminismo é para todo mundo"* (hooks, 2000), a autora discute como as estruturas patriarcais são projetadas para subjugar as mulheres, perpetuando a violência de gênero tanto em espaços privados quanto públicos. Essa dinâmica de poder, segundo hooks (2000), está enraizada em uma lógica que normaliza a subjugação feminina e a opressão das mulheres desde a infância.

O casamento infantil, nesse sentido, é uma manifestação clara dessa lógica patriarcal descrita por hooks (2000). A prática impõe às meninas um papel de submissão, em que seus desejos e direitos são secundários aos dos homens. Além disso, perpetua um ciclo de dependência econômica e emocional, privando-as de autonomia. Como bell hooks (2000) observa, a violência de gênero não se limita à agressão física, mas abrange uma ampla gama de práticas que incluem a exploração e o controle da vida das mulheres. A institucionalização do casamento infantil é, portanto, uma forma de violência estrutural que reflete as desigualdades profundas na distribuição de poder entre homens e mulheres.

A Agenda 2030 da ONU (2019) estabeleceu metas claras para erradicar a desigualdade de gênero e eliminar práticas nocivas, como o casamento infantil, forçado

e precoce. Entre seus objetivos, destacam-se: "Acabar com todas as formas de discriminação contra todas as mulheres e meninas em toda parte" e "Eliminar todas as práticas nocivas, como os casamentos prematuros, forçados e de crianças e mutilações genitais femininas". Essas metas refletem o compromisso global em combater a violência de gênero e promover a autonomia feminina, colocando o casamento infantil como uma grave violação de direitos humanos.

No entanto, a realidade brasileira revela falhas significativas na aplicação da legislação. Apesar das mudanças legislativas recentes, o Estado ainda se mostra ineficiente na garantia da proteção integral das meninas. A falta de fiscalização eficaz, aliada a questões culturais e econômicas que perpetuam a prática do casamento infantil, impede que a legislação alcance sua plena eficácia. Dessa forma, o casamento precoce continua a ocorrer, especialmente em regiões mais vulneráveis, expondo meninas a ciclos de pobreza, violência e privação de direitos básicos.

A Convenção Internacional dos Direitos das Crianças

O Brasil é signatário da Convenção Internacional dos Direitos das Crianças e Adolescentes desde 24 de setembro de 1990, no qual fica estabelecido o comprometimento em proteger e garantir a dignidade das crianças, logo o casamento infantil infringe diretamente os direitos humanos, e indiretamente o princípio do *pacta sunt servanda*, visto que após sua ratificação deve ser cumprido e posto em prática ações que coibem esse tipo de união.

A própria Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher debateu em audiência com a Câmara dos Deputados no dia 22 de junho de 2023 a respeito do casamento prematuro, nessa reunião foi discutido a ineficácia do Governo Brasileiro em agir no combate a tal prática, a deputada Sâmia Bomfim (Psol-SP) sugeriu que o Brasil fosse denunciado nos Tribunais Internacionais, defendendo a seguinte tese: "Se o Orçamento não está sendo voltado de fato para isso, que seja. Se há brechas na legislação, que elas sejam adaptadas. E isso não significa uma cobrança sobre um governo específico ou outro, é o Estado brasileiro se estruturando, se organizando".

Diante dessa crítica, cabe ressaltar que segundo o estudo "Covid-19: A threat to progress against child marriage", divulgado pelo Unicef em 01 de dezembro de 2021 (Fundo das Nações Unidas para a Infância), o Brasil é o 5º país no mundo em número

de uniões precoces, privando mais de 2,2 milhões de crianças da sua infância. Nesse sentido, cabe analisar quais fatores corroboram para essa ineficiência do Estado na proteção das crianças. Ademais, para coibir e reverter tal prática é necessário uma ação conjunta do Governo e da sociedade.

O Casamento Infantil e sua Relação com a Violência de Gênero

Segundo o Instituto Alana, as meninas que se casam antes dos 18 anos têm uma chance de 22% maior de sofrer violência do seu parceiro íntimo do que as que se casam mais tarde. Tal fato está ligado ao desenvolvimento psicossocial dessa criança que foi inserida num relacionamento sem a maturidade física e emocional totalmente completa. Cabe ressaltar que na maioria das vezes o homem é mais velho, exercendo assim um maior controle sobre essa menina, uma vez que é exatamente por isso que eles escolhem esse tipo de parceira, pois são mais vulneráveis e fáceis de manipular.

Analisando um caso prático, observa-se o relato de Zeni de Teixeira Bomfim, nascida no interior da Bahia que vivenciou os malefícios causados pelo casamento precoce, “Me casei aos 14 anos com alguém 15 anos mais velho que eu. Um ano depois, nasceu meu primeiro filho.”. Ela relata também a pressão que sofria dos pais para manter o casamento, mesmo sendo vítima de violência doméstica, Zeni abandonou os estudos para se dedicar ao marido, constituindo uma família com doze filhos.

No contexto atual no qual estamos inseridos, mediante tanta informação e maior liberdade de escolha, ainda existem muitas “Zenis” por aí que são tratadas como objeto a serem consumidas por homens adultos. Enfatizando assim um reflexo da cultura do machismo e do conservadorismo, perpetuando assim um ciclo de opressão e violência contra a mulher. Nesse sentido, cabe analisar até que ponto a família interfere na escolha da mulher e até que ponto a sociedade aceita o casamento precoce como um ato normal.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Portanto, perante tal pesquisa compreende-se que o casamento infantil não só viola os direitos das crianças, mas se apresenta como uma manifestação de violência de gênero, perpetuando os ciclos de desigualdade e abuso, pois está relacionada a várias nuances, a saber lacunas na legislação, ausência de políticas públicas eficazes,

negligência na aplicação e no controle da Lei e desigualdade de gênero.

Fica evidente que além de criação de leis, ratificação dos Tratados Internacionais é preciso agir na raiz do problema, o qual diz respeito a aceitação da família e da sociedade em aceitar que meninas em pleno desenvolvimento se submetam a esse tipo de união, onde serão expostas a uma dependência e conseqüentemente a violência de gênero.

Ademais, é dever do Governo atuar na fiscalização de tal prática identificando quais as localidades com maior incidência, e atuar de maneira ativa buscando minimizar esse tipo de costume, a fim de cessar essa prática para garantir um futuro onde todas as meninas possam ter liberdade de escolha e garantia dos seus direitos. É importante frisar que casamento precoce não é só uma questão governamental, ele afeta toda uma luta de classe pela igualdade de gênero.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. **Institui o Código Civil**. Planalto: Portal da Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm. Acesso em: 10 out. 2023.

DA COSTA, M. M. M., & DE FREITAS, M. V. P. (2019). O CASAMENTO INFANTIL NO BRASIL E AS QUESTÕES DE GÊNERO. **Revista Jurídica em Pauta**, 1(2), 33-44. <http://revista.urcamp.tche.br/index.php/revistajuridicaurcamp/article/view/3112>.

HOOKS, bell. **O feminismo é para todo mundo**. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2000.

VEIGA, M. V. A., & LOYOLA, V. M. Z. DE. (2020). Escolher é Ser Escolhida: Meninice, Pobreza e Casamento Infantil no Brasil. **Psicologia: Teoria e Pesquisa**, 36(spe), e36nspe18. <https://doi.org/10.1590/0102.3772e36nspe1>.